



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 220/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE LEI Nº 1.389/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo tem por objeto a Criação de Dotação Orçamentaria para atendimento aos Termos de Compromissos firmados junto ao PAR (Plano de Ações Articuladas) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de nº 202240610-5; 202240627-8; 202240606-8; 202240604-8, visando a execução de Atividades Curriculares dos 847 Alunos da Escola Cívicos Militar (Escola Municipal Professora Isabel Coutinho Galvão) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre para o ano de 20283. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro, aduz que: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 158.264,59 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para criação de ação na Lei Orçamentaria Anual --- LOA/2022, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O artigo segundo reza que: Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminada. O artigo terceiro aduz que: Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022. Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária. E no quinto: Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e no Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei que ora vem à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a Criação de Dotação Orçamentaria para atendimento aos Termos de Compromissos firmados junto ao PAR (Plano de Ações Articuladas) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de nº 202240610-5; 202240627-8; 202240606-8; 202240604-8, visando a execução de Atividades Curriculares dos 847 Alunos da Escola Cívicos Militar (Escola Municipal Professora



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Cabinete Parlamentar

Isabel Coutinho Galvão) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre para o ano de 20283. Tais projetos se referem à compra de Material Esportivo, Cultural Cívico, Práticas Pedagógicas e Laboratoriais e Material Escolar.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo e que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal - no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1389/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1389/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de outubro de 2022.

ELIZÉTO
GUIDO
PEREIRA:049
46302607

Assinado de forma
digital por ELIZÉTO
GUIDO
PEREIRA:04946602607
Data: 2022.10.24
15:41:17 -03'00'

Elizéto Guido

Relator

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209
239615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Data: 2022.10.25
15:14:03 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49554
579500

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4955479500
Date: 2022.10.25
15:41:30 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário